

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0469 Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 29/05/2020. Página 1 de 6

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO nº 1203/2020 - GM.

Tornar obrigatório a utilização de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020 que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia; Considerando a situação atual do Município em que houve positivação de caso de COVID-19:

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Obriga, no Município, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.
- **§1º.** Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscara de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.
- §2°. São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:
- I vias públicas;
- II parques e praças;
- III pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviárias
- IV veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
- V repartições públicas;
- **VI** estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- **VII** academias de ginástica;
- VIII outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.
- **Art. 2º.** Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte coletivo e individual a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:
- I máscaras de proteção;
- **II** locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);
- **§1º.** Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

### ANO III EDIÇÃO Nº 0469

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 29/05/2020.

Página 2 de 6

- **§2°.** Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.
- **Art. 3°.** O descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciado na Lei Complementar n° 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).
- **§1º** Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.
- **§2º** O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).
- §3º A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.
- Art. 4°. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

- **Art. 5°.** Além das sanções administrativas, o descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:
- §1º Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:
  - Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

- §2º Não obedecer ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:
  - Art. 330 Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

- §3º Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:
  - Art. 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

- **Art. 6°.**O horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e restaurantes passará a ser da seguinte forma:
- **I** —em horário normal, entretanto, o atendimento será realizado na porta do estabelecimento, sem o consumidor adentrar no local, e também na modalidade "delivery".
- II fica vedado a colocação de mesas, cadeiras e bancos nas partes exteriores destes estabelecimentos descritos no caput, inclusive panificadoras.



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0469 Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 29/05/2020.

Página 3 de 6

- **§1°.**Por conta do disposto no inciso I do presente artigo, fica revogado o §4° do art. 2° do Decreto Municipal n° 1191/2020.
- **§2°**. O descumprimento destas determinações ensejarão nas sanções administrativas e criminais descritas nos artigos 3° e 5° deste Decreto.
- **Art. 7°.** Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário de Administração nomearão os servidores que entenderem necessários para desempenharem a função de fiscal municipal para cumprimento das exigências de enfrentamento da COVID-19.

- **Art. 8°**. Altera-se a redação do §2° do art. 18 do Decreto Municipal n° 1191/2020, para vigorar da seguinte forma:
  - Art. 18. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciado na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).
  - §2°. O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).
- **Art. 9°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data da revogação do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Estado do Paraná e do Decreto Municipal nº 1.195, de 24 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em âmbito local.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL". Ouarto Centenário, 29 de maio de 2020.

> REINALDO KRACHINSKI Prefeito Municipal



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0469 Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 29/05/2020. Página 4 de 6



### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.619.104/0001-41

#### EDITAL DE HABILITAÇÃO

#### REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-PMQC

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Nº 001/2020-GM, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-PMQC**, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação, decidiu habilitar a(s) seguinte(s) licitante(s):

#### **EMPRESA**

- IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.755.272/0001-64
- LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.072.467/0001-04
- SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60
- PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.159.291/0001-65

E inabilitar a(s) seguinte(s) licitante(s):

#### **EMPRESA**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, para interposição de recurso.

Quarto Centenário, 28 de maio de 2020.

SOLANGE DONIZZETI CIANCA

Presidente

VIVIANE APARECIDA BIDO GONÇALVES

Secretária

JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA

Membro

MARCELO PEREZ MACIEL

Membro



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0469 Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 29/05/2020. Página 5 de 6

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ Secretário Municipal da Fazenda



LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III EDIÇÃO Nº 0469 Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 29/05/2020. Página 6 de 6

### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

